



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.129.027-8

DATA: 23/06/2026

PARECER CEE/CES n.º 86/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em
Nutrição – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão,
pela Unioeste.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo
prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/2027 a 14/01/2031.
Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de
09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme
constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do Ofício n.º 458/2026-GS/SETI, de 26/06/2026, fl. 199, e Informação Técnica n.º 54/2026-CEPE/SETI, de 25/06/2026, fls. 197 a 198, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, mediante Ofício n.º 253/2026-GRE, de 23/06/2026, fl. 02.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30 de dezembro de 1987, DOE de 31/12/1987, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23 de dezembro de 1994, DOU de 28/12/1994, fundamentada no Parecer CEE/CP n.º 137/1994, de 05/08/1994, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada mediante o Decreto Estadual n.º 4.226, de 12 de março de 2020, republicado no DOE de 24/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 24/03/2020 a 23/03/2030.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.129.027-8

Os atos regulatórios do curso foram concedidos por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Estadual n.º 175, de 15 de janeiro de 2019, DOE de mesma data, fl. 201.

b) Última renovação de reconhecimento: Portaria SETI n.º 114/2022, de 29/08/2022, DOE de mesma data, fl. 202, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/2022, de 16/08/2022, fls. 203 a 208, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/2023 a 14/01/2027.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve nota 04 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), e Conceito Preliminar de Curso (CPC) 04, ambos referentes ao ciclo avaliativo 2023, conforme extrato, fl. 200, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, especialmente nos artigos 47 e 52, no parágrafo único do artigo 55 e no artigo 57, que estabelecem:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

[...]

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

[...]

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

[...]

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.442 (três mil, quatrocentas e quarenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, fl. 06.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.129.027-8

A instituição apresentou a Matriz Curricular do Curso, fls. 30 a 31, descreveu os seus Objetivos, fl. 21 a 24, e discorreu a respeito do Perfil Profissional do Egresso, fls. 24 a 25. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 03.

O curso tem como coordenadora a professora Kerley Braga Pereira Bento Casaril, graduada em Economia Doméstica, pela Universidade Federal de Viçosa (UFV-1998), também graduada em Nutrição, pela Universidade Paranaense (UNIPAR-2018), mestre em Microbiologia Agrícola, pela Universidade Federal de Viçosa (UFV-2002) e doutora em Ciências dos Alimentos, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-2010). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), fl. 06.

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, dentre os quais, 19 (dezenove) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) graduado; 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20/24/34), fls. 07 a 09.

Ressalte-se que a análise da evasão do curso foi realizada com base nos indicadores do Business Intelligence (BI) institucional da SETI, adotando-se como referência a mediana das taxas de conclusão dos cursos de graduação das universidades estaduais do Paraná. Nesse contexto, o curso apresenta Taxa de Conclusão Acumulada de 40,48%, enquadrando-se na faixa de classificação “Na Mediana”, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Indicadores de Desempenho Acadêmico dos Cursos de Graduação Presencial, por IEES

IEES	Código E-mec do Curso	Nome do Curso	Grau Acadêmico	Município do Curso	Classificação	Taxa de Conclusão Acumulada do Curso	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana (menos 5%)	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana Referência	Taxa de Desistência Acumulada do Curso	Nº de Cursos nas Estaduais - PR	Nº de Cursos nas Federais - PR
UNIOESTE	1316056	Nutrição	Bacharelado	Francisco Beltrão	Na Mediana	40,48	39,77	41,86	50,00	3	2

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo, a Unioeste informa, fls. 28 a 32, que procedeu alteração na Matriz Curricular do Curso, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Seguem informações apresentadas pela instituição quanto às ações de extensão no currículo:

6. Extensão Universitária (mínimo de 10%)		Em disciplina ou carga horária parcial de disciplina	344
		Programas, projetos, cursos, eventos e outros	-
		Subtotal	3442



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.129.027-8

V - DISTRIBUIÇÃO ANUAL DAS DISCIPLINAS									
Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga-horária Horas						Forma de Oferta 1º ou 2º Sem/ Anual
			Total	Teórica	Prática	APS	APCC	EXT	
	1º ano								
1	Química		85	51	34			9	Anual
2	Anatomia Humana		85	51	34			9	Anual
3	Biologia Celular		85	51	34			9	Anual
4	Bioquímica		85	51	34			9	Anual
5	Bioestatística Aplicada à Nutrição		68	68	0			8	Anual
6	Ética e Orientação Profissional		68	68	0			8	Anual
7	Introdução à Pesquisa Acadêmica e à Extensão Universitária		68	68	0			34	Anual
8	Segurança Alimentar e Nutricional		68	68	0			10	1º Sem
9	Comunicação Inclusiva e Libras		34	34	0			4	Anual
10	Higiene Alimentar e Vigilância Sanitária		68	68	0			8	Anual
11	Introdução a Alimentação e a Nutrição		68	68	0			10	Anual
12	Genética Humana		68	68	0			8	2º Sem
	Subtotal		850	714	136			126	
	2º ano								
13	Fisiopatologia		102	102	0			10	Anual
14	Abordagens Socioculturais da Alimentação		102	102	0			10	Anual
15	Técnica dietética		102	68	34			10	Anual
16	Microbiologia Geral e dos Alimentos		102	68	34			10	Anual
17	Imunoparasitologia		85	51	34			8	Anual
18	Histologia e Embriologia		85	51	34			8	Anual
19	Composição dos Alimentos e Bromatologia		102	68	34			10	Anual
20	Planejamento Alimentar		102	68	34			10	Anual
21	Educação Alimentar e Nutricional		68	68	0			16	Anual
	Subtotal		850	646	204			92	
	3º ano								
22	Nutrição Clínica		136	102	34			14	Anual
23	Avaliação Nutricional		102	68	34			14	Anual
24	Nutrição em Alimentação Coletiva		102	68	34			12	Anual
25	Tecnologia dos Alimentos		102	68	34			10	Anual
26	Nutrição Materno Infantil		68	68	0			8	Anual
27	Nutrição do Adulto e do Idoso		68	68	0			8	Anual
28	Nutrição em Esporte e Exercício Físico		68	68	0			8	Anual
29	Farmacologia Aplicada à Nutrição		68	68	0			8	Anual
30	Nutrição e Metabolismo		68	68	0			8	Anual
31	Nutrição e Saúde Pública		68	68	0			8	Anual
	Subtotal		850	714	136			98	



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.129.027-8

4º ano									
32	Psicologia e Comportamento Alimentar		68	68	0			8	Anual
33	Tópicos Especiais em Nutrição		68	68	0			20	Anual
34	Trabalho de Conclusão de Curso		68		68			0	Anual
35	Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica		204		204			0	Anual
36	Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva		204		204			0	Anual
37	Estágio Supervisionado em Alimentação Coletiva		204		204			0	Anual
Subtotal			816	136	680			28	
TOTAL DE DISCIPLINAS			3.366						
Atividades Acadêmicas Complementares			76						
Extensão Universitária: Em disciplina ou carga horária parcial de disciplina			344						
Programas, projetos, cursos, eventos e outros			0						
Subtotal			344						
TOTAL DO CURSO			3442						

A Unioeste apresentou, ainda, fls. 130 a 196, um relatório dos Projetos de Extensão do curso, que tiveram início nos anos letivos de 2023 a 2025, com fotos e descrição das atividades realizadas pelos estudantes e avaliação quanto a cada projeto.

Em 2023, ações de extensão foram praticadas em tais disciplinas, no 1º ano: Química; Anatomia Humana; Biologia Celular; Bioquímica; Bioestatística Aplicada à Nutrição; Ética e Orientação Profissional; Introdução à Pesquisa Acadêmica e à Extensão Universitária; Segurança Alimentar e Nutricional; Comunicação Inclusiva e Libras; Higiene Alimentar e Vigilância Sanitária; Introdução a Alimentação e Nutrição; Genética Humana.

Em 2024, para o 1º ano, aplicaram-se ações de extensão nas seguintes disciplinas: Química; Anatomia Humana; Biologia Celular; Bioquímica; Bioestatística Aplicada à Nutrição; Ética e Orientação Profissional; Introdução à Pesquisa Acadêmica e à Extensão Universitária; Segurança Alimentar e Nutricional; Comunicação Inclusiva e Libras; Higiene Alimentar e Vigilância Sanitária; Introdução a Alimentação e Nutrição; Genética Humana. Já, para os estudantes de 2º ano, em 2024, as ações de extensão foram praticadas nas disciplinas de: Fisiopatologia; Abordagens Socioculturais de Alimentação; Técnica Dietética; Microbiologia Geral dos Alimentos; Imunoparasitologia; Histologia e Embriologia; Composição dos Alimentos e Bromatologia; Planejamento Alimentar; e Educação Alimentar Nutricional.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.129.027-8

Em 2025, as ações de extensão foram aplicadas nas turmas, nas seguintes disciplinas: 1º ano – Química; Anatomia Humana; Biologia Celular; Bioquímica; Bioestatística Aplicada à Nutrição; Ética e Orientação Profissional; Introdução à Pesquisa Acadêmica e à Extensão Universitária; Segurança Alimentar e Nutricional; Comunicação Inclusiva e Libras; Higiene Alimentar e Vigilância Sanitária; Introdução a Alimentação e Nutrição; Genética Humana. 2º ano – Fisiopatologia; Abordagens Socioculturais de Alimentação; Técnica Dietética; Microbiologia Geral dos Alimentos; Imunoparasitologia; Histologia e Embriologia; Composição dos Alimentos e Bromatologia; Planejamento Alimentar; e Educação Alimentar Nutricional. 3º ano – Nutrição Clínica; Avaliação Nutricional; Tecnologia dos Alimentos; Nutrição Materno Infantil; Nutrição do Adulto e do Idoso; Nutrição em Esporte e Exercício Físico; Farmacologia Aplicada à Nutrição; Nutrição e Metabolismo; e Nutrição e Saúde Pública.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º, da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período e a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

A Unioeste informa, fls. 33 e 36, a oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002 e no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

A IES esclareceu, fls. 16 a 17, que os conteúdos obrigatórios referentes às áreas de Direitos Humanos, Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e de Educação Ambiental são abordados no currículo do curso da seguinte forma:

Quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, Deliberação CEE/PR n.º 04/06, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004, as disciplinas de Abordagens Socioculturais da Alimentação e Nutrição e Saúde Pública contemplarão conteúdos que abordam esses aspectos. Os projetos dos Grupos de Pesquisa, nas atividades acadêmicas



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.129.027-8

complementares (semanas acadêmicas, palestras, oficinas e outros, como conteúdo transversal), também buscarão atender à legislação.

[...]

Nas Políticas de Educação Ambiental, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Deliberação CEE/PR nº 4, de 12 de novembro de 2013 – Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012, o curso de Nutrição contemplará esse tema, por meio de disciplinas como Química e Alimentação Coletiva.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 8, de 06 de março de 2012; Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, Deliberação nº 02/2015-CEE/PR), o curso de Nutrição contemplará esse tema, por meio de disciplinas como Ética e Orientação Profissional e Nutrição e Saúde Pública. Além disso, os projetos de pesquisa e extensão, as atividades acadêmicas complementares como as semanas acadêmicas, palestras, oficinas e outros, irão compor com conteúdo transversal para atender à legislação.

Considerando os documentos apresentados sobre o curso e a análise de seu Projeto Pedagógico, constata-se que o curso atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/2027 a 14/01/2031, com fundamento nos artigos 47 e 52, no parágrafo único do artigo 55 e no artigo 57, da Deliberação CEE/PR nº 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.442 (três mil, quatrocentas e quarenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR nº 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), para as devidas providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 06/2020, de 09/11/2020.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.129.027-8

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES